



REVOGADO PELA LC 184/08

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6834, DE 09 DE abril DE 1992

Dispõe sobre regulamentação da
Lei Complementar nº 018, de 17
de Fevereiro de 1992

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A concessão de benefícios e incentivos fiscais às in
dústrias que vierem a ser instaladas no Município de
Taubaté, reger-se-á pela Lei Complementar nº 018, de 17 de Feve
reiro de 1992 e demais normas constantes do presente regulamento.

ARTIGO 2º - Os interessados poderão requerer os benefícios a que
se refere a Lei Complementar nº 018/92, mediante a
apresentação de documentos especificados na mencionada lei e no
presente regulamento.

§ 1º - O requerimento a que se refere o "caput", no que diz res
peito à solicitação de isenções, deverá ser instruído com
os comprovantes das exigências expressamente especificadas no Ar
tigo 3º do presente regulamento e outros que venham a ser exigi
dos pelo Poder Público.

§ 2º - No mesmo requerimento, as empresas interessadas em receber,
por doação, áreas de terreno destinadas à implantação de
seu complexo industrial, deverão manifestar a pretensão, juntando
para tanto, além dos documentos exigidos no Artigo 4º da Lei Com
plementar nº 018/92, os seguintes:

- a) certidão negativa de imposto de renda;
- b) certidão negativa do INSS, correspondente ao úl



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) certidão negativa da Prefeitura Municipal de Taubaté (Art. 278 do Código Tributário do Município de Taubaté).

§ 3º - Tratando-se de Firma a ser instalada, fica excluída a obrigação de apresentar os documentos constantes dos itens acima citados.

ARTIGO 3º - A fixação do prazo a que se refere o Artigo 5º da Lei Complementar nº 018/92 e parágrafos 1º e 2º que estabelecem normas para concessão de isenções, obedecerá critério discriminativo de acordo com a seguinte escala valorativa:

A - MÃO DE OBRA EMPREGADA

1 - Até 50 (cinquenta) operários	01 ponto
2 - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) operários	02 pontos
3 - de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) operários	04 pontos
4 - de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) operários .	10 pontos
5 - de mais de 500 (quinhentos) operários	20 pontos

B - FATURAMENTO - médio previsto por ano

1 - Até 4.291,24	UFMT	01 ponto	
2 - de 4.291,25	a 8.581,50	UFMT	02 pontos
3 - de 8.581,51	a 17.162,99	UFMT	04 pontos
4 - de 17.163,00	a 42.936,66	UFMT	10 pontos
5 - mais de 42.936,66	UFMT	20 pontos	

C - NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA

1 - Originária do Município	04 pontos
2 - Originária do Estado de São Paulo	03 pontos
3 - Originária dos demais Estados	03 pontos
4 - Originária do Exterior	02 pontos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1 - Até 6.436,06	UFMT	01 ponto
2 - de 6.436,07 a 10.726,82	UFMT	03 pontos
3 - de 10.726,83 a 21.453,75	UFMT	06 pontos
4 - de 21.453,76 a 53.663,59	UFMT	15 pontos
5 - mais de 53.663,59	UFMT	30 pontos

E - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

1 - Produto de consumo	05 pontos
2 - Produto intermediário	03 pontos
3 - Produto básico	02 pontos

ARTIGO 4º - Poderão ser levados em conta, a critério do Chefe do Executivo, para o fim da concessão de isenções, ou outros fatores, expressamente consignados em processo próprio, aos quais, em despacho competente, será outorgado valoração em pontos.

ARTIGO 5º - O prazo de concessão de isenções será definido em processo competente, onde se efetuará a contagem de pontos, nos termos da escala valorativa prevista no Artigo 3º, e da seguinte forma:

1 - 5 (cinco) anos	de 07 a 10 pontos
2 - 8 (oito) anos	de 11 a 13 pontos
3 - 10 (dez) anos	de 14 a 20 pontos
4 - 12 (doze) anos	de 21 a 30 pontos
5 - 15 (quinze) anos	acima de 30 pontos

ARTIGO 6º - Os pedidos de isenções de tributos e doações de áreas, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 018/92, devendo ser acompanhados de parecer deliberativo, elaborado pela Área de Programas de Desenvolvimento Econômico - APDE (GEIN).

ARTIGO 7º - Autorizada a doação pelo Chefe do Poder Executivo, se



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

que trata o Artigo 2º alínea "a" da Lei Complementar nº 018/92.

ARTIGO 8º - Em qualquer dos casos acima mencionados, deverá figurar do Instrumento de doação, cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, bem como, os encargos do donatário e o prazo para a instalação da Indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências a que se refere o "caput" deste artigo, serão consignadas obedecendo a seguinte orientação mínima:

- a) reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não for dado ao imóvel a destinação prevista, ou quando da falta de cumprimento dos prazos estipulados;
- b) observância das exigências dos órgãos técnicos da Municipalidade, de acordo com as posturas municipais;
- c) prazo de 6 (seis) meses para o início das obras, contados a partir do ato da outorga da área e da concessão das isenções, devendo a empresa obedecer, sob pena de nulidade dos atos mencionados, os prazos constantes do cronograma apresentado;
- d) outras condições impostas pelo Poder Municipal de acordo com a recomendação da APDE (GEIN).

ARTIGO 9º - Caso o pedido de concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 018/92 seja formulado por indústrias já instaladas no Município, prevalecerão as exigências constantes da lei mencionada e do presente Regulamento, devendo ficar expressamente consignada na documentação a condição de empresa já instalada e em fase de expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de que trata este artigo, além da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apresentar plano de expansão a que se propõe.

ARTIGO 10 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de abril de 1992,
3479 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 09 de abril de 1992.

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

25/04/92